

*À Subcom. de Ativ. Regulatória
Pl. Sua Jurisdição
19.10.2021
PRM/STP*



ESTADO DO ACRE
173
PROJETO DE LEI Nº, DE DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Estado do Acre o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria, abrangendo todos os seguimentos industriais, como mecanismo de incentivo econômico ao desenvolvimento regional e de fomento à geração de emprego e distribuição de renda no Estado.

Art. 2º O Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria tem como objetivo:

- I - reduzir as desigualdades locais e regionais;
- II - elevar a produção e a produtividade da indústria, promovendo crescimento econômico, desenvolvimento humano e conservação dos recursos naturais;
- III - garantir padrão de qualidade, observando as normas técnicas vigentes, dos produtos industrializados nas aquisições pelo Poder Público;
- IV – contribuir com a responsabilidade fiscal e a transparência dos procedimentos e das decisões nas compras governamentais;
- V – fomentar produção industrial de baixo impacto sobre os recursos naturais e promoção da sustentabilidade ambiental;
- VI - incentivar a adoção de técnicas fabris, tecnologias e matérias-primas de origem local ou regional; e
- VII - contribuir para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas.

Art. 3º O Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria será executado mediante chamamento público para

credenciamento e habilitação das empresas interessadas no fornecimento de bens e produtos industrializados de interesse da Administração Pública estadual.

§ 1º Os critérios e requisitos para credenciamento, habilitação, recebimento e avaliação técnica, entre outros, serão estabelecidos em edital de chamamento público.

§ 2º Os procedimentos administrativos aos quais se refere o §1º serão realizados por comissão específica, formalmente constituída por ato próprio do titular do órgão competente.

§ 3º O órgão competente poderá solicitar o apoio técnico da Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC para eventual avaliação da capacidade de produção das empresas interessadas no fornecimento.

Art. 4º Os editais de que trata esta Lei observarão as regras gerais de licitação estabelecidas pela União.

Art. 5º A observância das diretrizes previstas nesta Lei e o preenchimento dos requisitos previstos em edital de credenciamento serão objeto de análise de comissão específica.

Art. 6º O pagamento às empresas credenciadas será realizado de acordo com a entrega de bens e insumos, no valor e condições pré-definidas pela Administração Pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão e entidade que tiver interesse em aquisições por meio do Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias – CG Indústria.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 2.548, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, de outubro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre